

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



PARA/DEFESORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ/PR

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO MECÂNICA E DE APARELHOS DE ARCONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, INSUMOS E COMPONENTES ORIGINAIS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES PARA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ.

LUCENA DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ 20.740.501/0001-11 já qualificada no processo licitatório supra indicado, por sua sócia administradora, vem, com o devido respeito e acatamento, interpor CONTRARRAZÕES, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, pelas razões abaixo:

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



I – DOS FATOS

Sessão pública para este certame em questão, ocorreu no dia 09/06/2025, da qual esta empresa participou devidamente da sessão, ofertando proposta em todos os itens apresentados.

Sendo a mesma lograda vencedora nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, itens esses, ganhos através de disputa eletrônica em sessão pública.

Após apresentar sua proposta, sendo aceita por esta comissão, apresentamos os documentos de habilitação dos quais também foram analisados e aceitos por esta comissão, que consagrou a empresa devidamente habilitada. Após fase de habilitação, foi aberta a fase de recursos, prevista em edital, onde a empresa GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ 32.736.686/0001-70, apresentou recurso, exercendo seu direito no questionamento previsto em lei e no edital.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1 Apresentação do recurso e alegações da empresa GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA

- A) Embora a empresa tenha cumprido os requisitos de habilitação na parte documental, esta empresa apresentou proposta inferior a 50% do valor orçado por esta administração, o que claramente demonstra indícios de inexecutabilidade, comprometendo o interesse público e a competitividade leal.
- B) A empresa LUCENA DO NASCIMENTOSC, CNPJ 20.740.501/0001-11 não apresentou qualquer comprovação técnica adequada que detalhe com precisão os gastos essenciais para execução dos serviços. É indispensável que haja minimamente uma planilha com os custos essenciais à execução do objeto contratado como a estimativa de encargos trabalhistas, insumos materiais, impostos incidentes, despesas indiretas e margem de lucro, que são elementos fundamentais para se aferir a exequibilidade da proposta.
- C) Os valores ofertados por esta empresa encontram-se totalmente fora da realidade do mercado, não cobrindo se quer as despesas com materiais necessários para a execução dos serviços. A prova disso é o valor ofertado para as instalações de até 10 METROS, a menos que esta empresa fabrique a própria tubulação e os demais materiais necessários, é impossível executar esses serviços pelo valor ofertado por esta empresa. A inexecutabilidade dos preços compromete a

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



qualidade dos serviços a serem prestados e coloca em risco a continuidade contratual, o que pode acarretar prejuízos ao erário e à administração pública, além de eventual necessidade de rescisão contratual ou nova contratação emergencial.

D) Além disso, essa prática configura uma concorrência desleal, prejudicando empresas que apresentaram propostas compatíveis com os custos reais de mercado e que, portanto, seguem parâmetros técnicos e legais para garantir a execução eficiente do contrato.

Antes de respondermos e esclarecermos o questionamento e o recurso apresentado por esta empresa, gostaríamos de apresentar alguns questionamentos de conduta e ética que esta empresa indaga, mas não pratica.

III- Das considerações Iniciais

Primeiro, estamos falando de uma empresa localizada no estado de SERGIPE/SE, a exatos 2056 km de CURITIBA/PR, sendo que a empresa LUCENA DO NASCIMENTO LTDA com sede administrativa na cidade de TIMBÓ/SC, está localizada a exatos 214 km de CURITIBA, ou seja, estamos 10 vezes mais próximos de distância da capital do estado do Paraná. Lembramos que isso não pode ser fato para impedir uma empresa de fora do estado de participar de um pregão eletrônico, respeitando a isonomia das empresas. Apenas demonstrar a viabilidade rodoviária da empresa recorrida.

Porém temos filial da empresa na cidade de Curitiba/PR, onde atendemos demais contratos dentro do estado, a cerca atendemos praticamente o estado do Paraná inteiro.

CONTRATOS VIGENTES DA EMPRESA LUCENA DO NASCIMENTO LTDA NO ESTADO DO PARANÁ/PR.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIVERSAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS/PR

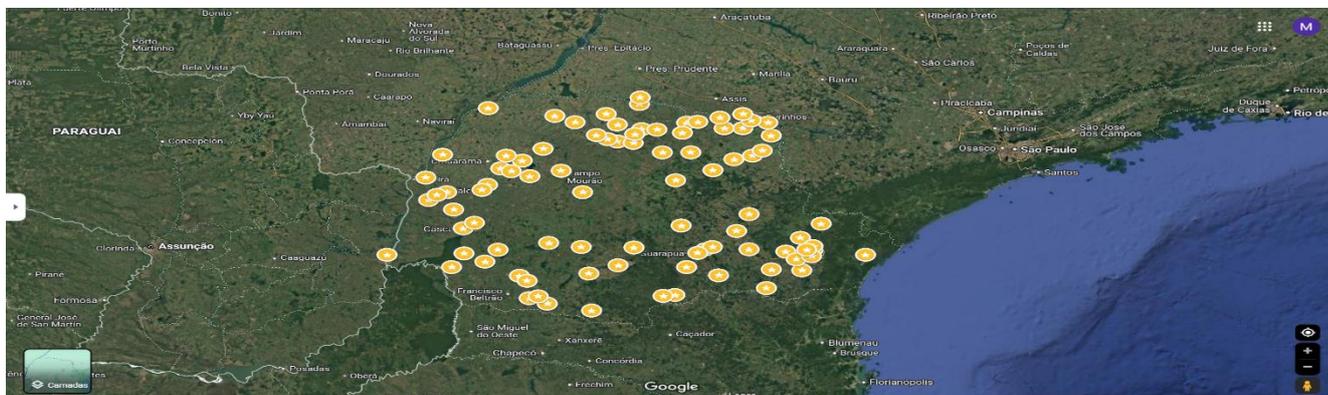
SANEPAR GUARAPUAVA/PR

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463

RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS

CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



OBS: AS CIDADES MARCADAS DE AMARELO SÃO ONDE A EMPRESA LUCENA DO NASCIMENTO LTDA, TEM CONTRATOS VIGENTE,

Ou seja, atendemos praticamente o estado do Paraná inteiro, os dados dos contratos da nossa empresa estão disponíveis em portais do governo com acesso a quem quiser consultar.

Ou seja, a mão de obra em nada nos atrapalharia, já que executamos outros contratos.

Já a empresa em questão não apresentou nenhuma forma de viabilidade para a mesma quanto a manter funcionários dentro do estado do Paraná sendo que o custo seria bem maior que a empresa que ela mesma questiona.

IV- Do contraditório

Outra postura da empresa que questionamos, é que a empresa tenta abrir campo em outros estados, de total direito da mesma, mas de forma arbitrária e oriunda. A empresa participa de pregões, abaixa totalmente os preços em relação ao termo de referência e se caso ela não ganha, a mesma pede a desclassificação.

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



Sistema	27/09/2024 09:50:10	Prazo encerrado para lance fechado no LOTE 1 .
Sistema	27/09/2024 09:52:06	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	27/09/2024 10:02:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	27/09/2024 10:02:48	A proposta do fornecedor GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de RS37.000,00 .
Sistema	27/09/2024 10:03:11	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	27/09/2024 10:13:14	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Fornecedor 77629	27/09/2024 10:52:04	Bom sr. Pregoeiro, bom dia todos os colegas! Prezado, embora fomos o arrematante do lote 01, fica inviável a execução dos serviços para nós, por conta do pequeno valor, somos de outro estado e por mais que nosso desejo fosse de realizar os serviços não poderíamos fazer da melhor forma, Por isso peço a desclassificação do lote 01 e que o vossa excelência ceda a oportunidade a um dos colegas.

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/108520/completo_relatorio_ata_final_completo_3463326227.html

2/9

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ORIXIMINÁ/PA - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 PROCESSO LICITATÓRIO PE-014- SEMED/2024

Compras.gov.br

LUCENA DO NASCIMENTO
LUCENA DO NASCIMENTO

> Acompanhamento seleção de fornecedores

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90052/2025 (Lei 14.133/2021)
UASG 987541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR ⓘ
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa

Mensagens

14/07/2025. Justificativa: Sr fornecedor encaminhar proposta ajustada para os itens que foi solicitados prazo. E documentos faltantes de habilitação (CNDs vencida) conforme solicitada espera pelo benefício de ME/EPP.

Enviada em 11/07/2025 às 15:46:28h

Mensagem do Pregoeiro Item 25

O item 25 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:12:00 de 11/07/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor GMATOS REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 32.736.686/0001-70.

Enviada em 11/07/2025 às 15:12:00h

Como vimos, já é prática da empresa participar de processos licitatórios e tumultuar as sessões, mas se caso a empresa ganhar vários lotes ela pega, senão ela abdica.

Outra questão que estamos curiosos quanto ao questionamento da empresa, é que na licitação que a mesma apresenta recurso, a mesma não ficou classificada em segundo lugar em nenhum item, qual seria o interesse da empresa GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA em apresentar recurso e desabilitar a empresa LUCENA DO NASCIMENTO LTDA, seria por interesse mesmo do bem-estar do órgão?

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA GMATOS REFRIGERAÇÃO NOS ITENS DO CERTAME:

1 – 12º LUGAR	6 – 4º LUGAR	11 – 9º LUGAR
2 – 10º LUGAR	7 - 12º LUGAR	12- 12º LUGAR
3 – 8º LUGAR	8 – 12º LUGAR	13 – 14º LUGAR
4 – 8º LUGAR	9- 7º LUGAR	14- 11º LUGAR
5 – 13º LUGAR	10- 10º LUGAR	15- 11º LUGAR

Como vimos, ou a empresa espera e almeja que todos os demais licitantes, seriam desabilitados e ela vencedora do certame ou temos outros assuntos provenientes aqui.

Outro fato curioso, é que a empresa, que insiste em defender a tese de estarmos praticando preços que venham a trazer prejuízo ao órgão e a administração pública, está praticando preços ainda mais baixos que a empresa que a mesma está recorrendo.

Vamos alguns exemplos:

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – FMS

**CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA/SE**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM GARANTIA DE TODOS OS SERVIÇOS, PAGA PELO QUANTITATIVO DE CHAMADOS FINALIZADOS E ACEITOS NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 58.626,65 (cinquenta e oito mil seiscientos e vinte seis reais e sessenta e cinco centavos).

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



EDITAL DA PREFEITURA DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

ABAIXO O VALOR QUE A EMPRESA GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA GANHOU

Vencedores/Contratado							
CNPJ/CPF	Fornecedor						Valor Contratado
32736686000170	GMATOS REFRIGERACAO LTDA						36.640,00

Contratos							
Assinatura	Início	Fim	Contrato	CNPJ/CPF	Contratado	Objeto	Valor
07/02/2025	07/02/2025	07/02/2026	04	32.736.686/0001-70	GMATOS REFRIGERACAO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, QUANDO NECESSÁRIO, COM GARANTIA DE TODOS OS SERVIÇOS, PAGA PELO QUANTITATIVO DE CHAMADOS FINALIZADOS E ACEITOS NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36.640,00

TERMO DE REFERENCIA R\$ 58.626,25 – VALOR GANHO PELA EMPRESA R\$ 36.640,00
DIFERENÇA R\$ 21.986,65 DO VALOR DO TERMO DE REFERENCIA.

VALOR MENSAL: R\$ 3053,33

VAMOS AS OBSERVAÇÕES:

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, BEM COMO TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS, QUANDO NECESSÁRIO, COM GARANTIA DE TODOS OS SERVIÇOS, PAGA PELO QUANTITATIVO DE CHAMADOS FINALIZADOS E ACEITOS NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA (SE), utilizando DISPENSA DE LICITAÇÃO (ELETRÔNICA) com vigência de **12 (DOZE) MESES** podendo ser prorrogado conforme lei de licitação.

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



OBSERVEM QUE O VALOR GANHO PELA EMPRESA É GLOBAL DIVIDIDO POR 12 MESES E INCLUI INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS POR DEMANDA.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SOB DEMANDA EM SPLIT HI-WALL DE 7 A 30 MIL BTUS (COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS NECESSÁRIOS)	SERVIÇO	120
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT HI-WALL DE 7 A 30 MIL BTUS (COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS NECESSÁRIOS)	SERVIÇO	65

CONTAS: VALOR MENSAL GANHO PELA EMPRESA GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA
R\$ 3053,53 /120 EQUIPAMENTOS = R\$ 25,44 POR EQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

SE ADICIONARMOS AS CORRETIVAS COM PEÇAS O VALOR CAI PARA R\$ 16,50 POR EQUIPAMENTO COM PEÇAS. QUAL SERIA O VALOR DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS?

OUTRO EXEMPLO:

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Número da Contratação

Processo Administrativo

23201.003794
/2024-88

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, sob demanda, em bebedouros, purificadores de água, equipamentos de ar-condicionado nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, Campus Uberlândia (IFTM Campus Uberlândia), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO -MANUTENÇÃO, REPARO, CONSERVAÇÃO DE SISTEMAS /LIMPEZA <u>Manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle dos equipamentos de ar-condicionado</u>	2771	serviço	1	RS 364.297,51

TABELA RETIRADA DO TERMO DE REFERENCIA

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



Definição do objeto

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, sob demanda, em bebedouros, purificadores de água, equipamentos de ar-condicionado nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, Campus Uberlândia (IFTM Campus Uberlândia), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MESES	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO -MANUTENÇÃO, REPARO,CONSERVAÇÃO DE SISTEMAS /LIMPEZA <u>Manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle dos equipamentos de ar-condicionado</u>	2771	serviço	12	R\$ 280.000,00

VALOR GANHO E APRESENTADO EM PROPOSTA PELA EMPRESA GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA. R\$ 84.297,51 ABAIXO DO VALOR DO TERMO DE REFERENCIA SENDO R\$ 23.333,33 VALOR MENSAL.

PORÉM

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
Equipamento	Marca	Quantidade*
Aparelho de ar-condicionado até Até 12.000 Btus		46
	Consul	1
	Electrolux	12

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463

RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS

CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



Aparelho de ar-condicionado acima de 12.000 Btus e até 24.000 Btus		63
	Electrolux	25
	Elgin	10
	Gree	2
	Midea	2
	Philco	2
	Trane	22
Aparelho de ar-condicionado acima de 24.000 Btus e até 48.000 Btus		46
	Electrolux	16
	Elgin	18

Aparelho de ar-condicionado acima de 24.000 Btus e até 48.000 Btus		46
	Electrolux	16
	Elgin	18
	Midea	12
Aparelho de ar-condicionado acima de 48.000 Btus		4
	Electrolux	1
	Carrier	1

TOTAL DE EQUIPAMENTOS 159 PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM PEÇAS. VALOR POR EQUIPAMENTO R\$ 146,75

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



Deste quantitativo, foram consideradas as quantidades abaixo para instalação e para desinstalação:

Equipamento	Quantidade Instalação*	Quantidade Desinstalação*
Aparelho de ar-condicionado até Até 12.000 Btus	12	12
Aparelho de ar-condicionado acima de 12.000 Btus e até 24.000 Btus	25	25
Aparelho de ar-condicionado acima de 24.000 Btus e até 48.000 Btus	20	20
Aparelho de ar-condicionado acima de 48.000 Btus	5	5

SABENDO QUE NO EDITAL AS INSTALAÇÕES JÁ FAZEM PARTE DO VALOR GLOBAL DIVIDIDO POR 12 MESES E SABENDO QUE ESTÁ PREVISTO NO EDITAL 62 INSTALAÇÕES, QUAL SERIA O VALOR DAS INSTALAÇÕES OFERTADOS PELA EMPRESA GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA? PELAS NOSSAS CONTAS CADA EQUIPAMENTO SAIRIA PELO VALOR DE R\$ 67,16 A INSTALAÇÃO.

SE A NOSSA EMPRESA ESTÁ PRATICANDO CONCORRENCIA DESLEAL, QUAL NOME DARÍAMOS A PRÁTICA DA EMPRESA GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA?

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



2.1.1 Da Isonomia em processos licitatórios

Preceitos de um processo licitatório:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reforça a importância do princípio da isonomia, que garante igualdade de tratamento a todos os licitantes. Isso significa que todos os participantes do processo licitatório devem ser tratados da mesma forma, com as mesmas regras e condições, garantindo um ambiente competitivo justo.

Detalhes da aplicação do princípio da isonomia na Lei 14.133/2021:

- **Garantia de igualdade de condições:**

A lei exige que a licitação estabeleça regras claras e precisas para todos os participantes, evitando qualquer tipo de discriminação ou favorecimento.

- **Proibições:**

A lei proíbe a introdução de critérios novos ou a alteração de critérios durante o processo licitatório, garantindo que todos os licitantes saibam, desde o início, quais são as regras do jogo.

- **Ampla participação:**

A licitação deve ser aberta a todos que possam cumprir as condições estabelecidas, promovendo a competição e a livre iniciativa.

- **Prevenção de discriminação:**

A lei visa garantir que os licitantes sejam tratados de forma justa, sem que haja qualquer tipo de discriminação ou favorecimento, de acordo com a Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central.

- **Livre iniciativa:**

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



O princípio da isonomia, na prática, zela pela livre iniciativa de todos os participantes, garantindo que todos tenham a mesma oportunidade de apresentar uma proposta e ser considerada.

- **Impessoalidade:**

A aplicação do princípio da isonomia está intimamente ligada à impessoalidade, que exige que a administração pública aja de forma neutra e imparcial, sem favorecimentos ou discriminações.

Devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado." (STJ - REsp 1.257.886/PE, rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, j. 3.11.2011, DJe 11.11.2011).

Finalizando qualquer discussão acerca da legalidade da exigência de comprovação da Capacidade Técnica, o Tribunal de Contas da União – TCU editou a Súmula 263, *in verbis*:

2.1.2 Dos valores praticados pela empresa LUCENA DO NASCIMENTO LTDA

Cabe a cada empresa analisar e apresentar a melhor proposta para o certame, sendo lhe passível de apresentar planilhas de exequibilidade, porém, uma empresa de grande porte, normalmente, compra grandes quantidades de materiais, não só para prever a alta do mercado, mas também devido as altas demandas para ter material em estoque, para não ser pega de surpresa como a empresa LUCENA DO NASCIMENTO LTDA, faz sempre.

Ainda, atendendo ao recurso impetrado pela empresa GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA, vamos demonstrar a mesma a eficiência da proposta.

Itens básicos de materiais para uma instalação de aparelho de ar condicionado

Protetor térmico ou esponjoso, fita pv, cano de cobre, cabo pp e suporte

Preços que hoje pagamos nos materiais mencionados:

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



Cabo PP 3x1 5mm R\$ 3,60 o metro	
Cobre 5/8 1,00 kg	R\$ 77,00
Cobre ¼ 1,00 kg	R\$ 74,10
Esponjoso de ¼ barra com 2 metros	R\$ 1,18
Esponjoso de 5/8 barra com 2 metros	R\$ 1,70
Fita pv embalagem com 50 metros	R\$ 2,20
Suporte de pvc até 40 kg	R\$ 19,90

VAMOS FECHAR PARA UMA INSTALAÇÃO DE 10 METROS

Sabemos que 1kg de cobre de ¼ chegam a 9 metros de tubulação e 1kg de 5/8 chegam a 6 metros de tubulação, a empresa GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA PODE USAR A FORMULA QUE EU VOU DEIXAR AQUI PARA CASO QUEIRAM CONFERIR ($V = \pi * r^2 * h$).

Dessa forma calculamos a densidade do cobre e o convertemos a metros, mas vamos deixar para a empresa fazer essa conversão.

Continuemos:

10 metros de cobre de ¼	R\$ 76,20
10 metros de cobre de 5/8	R\$ 81,00
Esponjoso de ¼	R\$ 5,90
Esponjoso de 5/8	R\$ 8,50
Fita pv	R\$ 2,00
Cabo PP	R\$ 36,00
Suporte	R\$ 19,90
Total para uma instalação de 10 metros.	R\$ 229,50

LEMBRAMOS QUE A EMPRESA NÃO APRESENTOU EM NENHUM LOTE, PROPOSTA DE PREÇOS DE VALOR DE INSTALAÇÃO ABAIXO DO SEU VALOR DE CUSTO, LEMBRANDO QUE ESTE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO É SOB DEMANDA, E QUE O CUSTO DA MÃO DE OBRA É O MESMO PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS.

NESTE CASO NO MÁXIMO A EMPRESA EMPATA, MAS NÃO TOMARIA PREJUÍZO, ESTAMOS CALCULANDO VALOR DE CUSTO EM CASO DE COMPRAS PEQUENAS, QUANTO MAIS A EMPRESA COMPRA MAIS ESTE CUSTO ABAIXA.

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



2.1.3 Das garantias da empresa LUCENA DO NASCIMENTO LTDA

É importante ressaltar que a nossa empresa, em todas as propostas que faz e pregões que participa, já se programa para trabalhar com margem, para não ter prejuízo e nem prejudicar o órgão público, fazendo assim reservas ou de materiais ou financeiras para imediatamente suprir quaisquer eventualidades. Pois infelizmente imprevistos acontecem, ou falta material no mercado, ou afastamento de colaboradores e etc.

FATURAMENTO 2023 DA EMPRESA LUCENA DO NASCIMENTO LTDA

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				
Histórico	CAPITAL SOCIAL (R\$)	LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	Total (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	280.000,00	1.395.024,53	1.675.024,53	
Resultado do Período		965.041,83	965.041,83	
Saldo Final em 31.12.2023	280.000,00	2.360.066,36	2.640.066,36	
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 91.A8.32.88.09.0F.61.A6.86.0C.5A.95.5A.D8.60.57.83.3F.F5.B1-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1

FATURAMENTO 2023 DA EMPRESA GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA

GMATOS REFRIGERACAO LTDA(00145)		VITOR & FRAGA CONTABILIDADE	
CNPJ : 32736686000170			
Balanco Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023		Diário: 1	Folha: 1

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO (7)				
CIRCULANTE (14)				
DISPONIBILIDADE (21)		1.01.01	47.610,91D	256.906,53D
=T o t a l - CIRCULANTE			*****47.610,91D	****256.906,53D
=T o t a l - ATIVO			*****47.610,91D	****256.906,53D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Qual empresa está mais preparada para aguentar um prejuízo ou resguardar os órgãos de um prejuízo, ou ressarcir a instituição pública de um prejuízo?

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



REGRAS DO TCU SOBRE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS POR INEXEQUIBILIDADE:

Quais as particularidades quando se trata de desclassificação da proposta por inexecuibilidade quando isso se dá antes da fase de abertura de lances?

Bem, no complexo e competitivo universo das licitações públicas, a fase de proposta de preços é um momento crucial para os licitantes, pois é quando eles apresentam suas ofertas financeiras em busca de um contrato com o poder público.

Este processo, regido pela Lei 14.133/2021, estabelece as regras e procedimentos para as contratações públicas.

No entanto, mesmo com um arcabouço legal bem definido, situações de desclassificação da proposta antes mesmo de se iniciar a fase de lances podem ocorrer, levantando questionamentos sobre a transparência e a equidade do processo licitatório.

Exemplo de desclassificação da proposta

Um caso específico que ilustra bem essa problemática envolveu uma licitação dividida em 7 lotes distintos. Neste processo, uma licitante teve sua proposta desclassificada em todos os lotes por inexecuibilidade.

Acontece que, após a fase de lances e declarado os arrematantes vencedores dos respectivos lotes, todos eles, sem exceção, ficaram com preços inferiores em pelo menos 10% aos valores apresentados pelo licitante inicialmente desclassificado.

Quais os motivos da desclassificação da proposta?

O motivo apresentado para a desclassificação foi a suposta inadequação da proposta aos termos do edital, um documento que, curiosamente, não fornecia o valor estimado de contratação para os lotes em questão.

A ausência dessa informação essencial complica significativamente a tarefa dos licitantes de formularem propostas competitivas e alinhadas às expectativas da Administração Pública.

Além disso, levanta dúvidas sobre a justiça e a objetividade do processo de desclassificação da proposta, especialmente quando o resultado demonstra que a proposta desclassificada poderia ser financeiramente viável e até vantajosa para a Administração.

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



Este cenário não apenas prejudica a empresa desclassificada, que perde a oportunidade de participar de forma justa na competição, mas também pode indicar uma falha no sistema de licitações que precisa ser endereçada para garantir a igualdade de condições a todos os participantes.

A situação se torna ainda mais crítica quando consideramos que a desclassificação ocorreu antes mesmo da fase de lances, momento em que as propostas financeiras são ajustadas dentro de parâmetros competitivos, o que poderia naturalmente levar a uma redução dos preços ofertados.

Lei 14.133/2021 e a desclassificação da proposta

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos, representa um marco na modernização dos processos de licitação e contratação pública no Brasil.

Ela introduz importantes inovações e procedimentos destinados a aumentar a eficiência, a transparência e a competitividade nos processos licitatórios.

Dentro deste contexto, a desclassificação da proposta de preços é um tema de relevante interesse, pois impacta diretamente na competitividade e na justiça do processo licitatório.

Quais são os critérios de desclassificação da proposta?

A Lei 14.133/2021 estabelece critérios claros para a avaliação e desclassificação de propostas.

Geralmente, as propostas podem ser desclassificadas por não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, incluindo (mas não limitado a) aspectos técnicos, financeiros e de sustentabilidade.

Como comprovar a exequibilidade de uma proposta?

Um princípio fundamental na avaliação de propostas é a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua oferta.

Isso significa que, antes de proceder com a desclassificação de uma proposta por questões relacionadas ao preço ou à viabilidade técnica, a Administração deve conceder ao licitante a oportunidade de provar que sua proposta é viável e que os preços oferecidos são realistas e sustentáveis, considerando o escopo do projeto e as exigências do edital.

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



Necessidade de transparência e justiça

A Lei 14.133/2021 enfatiza, ainda, a importância da transparência e da justiça em todos os processos de licitação.

Isso inclui garantir que todos os licitantes tenham informações claras e completas sobre os critérios de avaliação e desclassificação de propostas.

Também inclui que eles tenham a oportunidade de defender a exequibilidade de suas ofertas antes de qualquer decisão de desclassificação ser tomada.

Qual a importância do valor estimado em editais?

A definição do valor estimado em editais de licitação é um dos aspectos mais críticos e estratégicos no processo de contratação pública.

Este valor não só serve como um parâmetro para as propostas dos licitantes, mas também desempenha um papel fundamental na garantia de transparência, competitividade e obtenção de valor para a administração pública.

A seguir, exploramos a importância deste aspecto e como ele influencia o sucesso das licitações.

Transparência e planejamento

O valor estimado divulgado nos editais é uma demonstração de transparência e um exercício de planejamento detalhado por parte da administração pública.

Este valor, que também está intimamente ligado à desclassificação da proposta, é determinado após uma cuidadosa análise de mercado e consideração das especificidades do objeto a ser contratado.

Ao estabelecer um valor estimado realista e bem fundamentado, a administração pública sinaliza seu compromisso com a eficiência e a responsabilidade fiscal.

Base para a competitividade

Um valor estimado adequado é essencial para fomentar a competitividade no processo licitatório.

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



Ele serve como um guia para os licitantes na preparação de suas propostas, garantindo que os preços ofertados sejam competitivos e alinhados com as expectativas do mercado.

Uma estimativa de valor que reflita precisamente o custo do mercado pode atrair um maior número de participantes, aumentando, assim, a competitividade e potencialmente resultando em melhores ofertas para a administração pública.

Critério para avaliação de propostas

O valor estimado também atua como um critério de julgamento importante na avaliação, já que pode gerar a desclassificação da proposta.

Nesse sentido, propostas que excedem significativamente o valor estimado pode ser desqualificado ou vistas com cautela, pois indicam uma possível desconexão com a realidade do mercado ou uma compreensão inadequada do escopo do projeto.

Por outro lado, propostas com valores muito abaixo do estimado também requerem uma análise cuidadosa para garantir que a qualidade e a viabilidade não sejam comprometidas.

Prevenção de práticas abusivas

A definição de um valor estimado baseado em uma análise de mercado detalhada e realista ajuda a prevenir práticas abusivas, como sobrepreço ou especificações que favoreçam determinados fornecedores.

Ao estabelecer um valor que reflita as condições reais do mercado e as especificidades do objeto da contratação, a administração pública promove um ambiente de licitação mais justo e equitativo.

Fundamentação para negociações

Após a fase de licitação, o valor estimado pode servir como uma referência importante durante as negociações de contrato.

Ele oferece uma base sólida para discussões sobre ajustes de preço e escopo, assegurando que qualquer modificação contratual permaneça alinhada com as expectativas de mercado e os interesses públicos.

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



Quais os motivos de desclassificação da proposta?

A desclassificação da proposta em processos licitatórios é uma medida adotada quando as propostas apresentadas pelos licitantes não atendem aos critérios técnicos ou comerciais estabelecidos no edital.

Diferentemente da inabilitação, que se refere ao não cumprimento dos requisitos legais, fiscais e técnicos para participar da licitação, a desclassificação ocorre após a análise das propostas, considerando sua conformidade com as especificações do objeto licitado.

1 – Não atendimento às especificações do edital

Uma das causas mais comuns para a desclassificação da proposta é a não conformidade com as especificações técnicas ou comerciais detalhadas no edital.

Isso inclui propostas que não atendem a todos os requisitos do objeto a ser contratado, como especificações de qualidade, desempenho, funcionalidades, entre outros.

2 – Apresentação de valores incompatíveis

Propostas que apresentam preços excessivamente altos ou baixos em relação ao valor estimado pela administração pública podem ser desclassificadas.

Preços muito acima podem indicar falta de competitividade ou entendimento inadequado do projeto, enquanto preços muito abaixo sugerem inviabilidade na execução do contrato nas condições propostas.

3 – Erros ou omissões graves na proposta

Erros de cálculo, omissões de informações essenciais ou a apresentação de dados inconsistentes também pode levar à desclassificação da proposta.

Afinal, tais falhas podem comprometer a análise comparativa das propostas ou indicar uma possível incapacidade de execução conforme o solicitado.

4 – Propostas condicionais

Propostas que incluem condições que contrariam ou modificam os termos e condições estabelecidos no edital são passíveis de desclassificação.

Isso inclui restrições, condicionantes ou qualquer tipo de alteração nas bases de execução do contrato proposto pela administração.

5 – Falta de documentação complementar exigida

Embora a falta de documentação seja frequentemente associada à fase de habilitação, a não apresentação de documentos complementares exigidos especificamente para a análise da proposta também pode resultar em desclassificação.

Isso pode incluir amostras, catálogos, certificações ou quaisquer outros documentos que comprovem a conformidade da proposta com o edital.

ACÓRDÃOS DO TCU

Quanto à ocorrência de conflito de interesses”. Importa destacar que a Portaria prevê a necessidade de que sejam submetidos à apreciação casos concretos, não sendo possível a apreciação em tese. [...] Somente nos casos de verificação do potencial conflito de interesses é que haverá encaminhamento da consulta ou do pedido de autorização à CGU216, que exercerá a sua competência legal, nos termos do art. 7º da Portaria no 333/2013: Art. 7º Cabe à CGU, nas consultas a ela submetidas pelas unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, analisar e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar o servidor ou empregado público a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância. Parágrafo único. Caso entenda pela existência de conflito de interesses, a CGU poderá determinar medidas para sua eliminação ou mitigação, levando em conta a boa-fé do servidor ou empregado público, com a possibilidade, inclusive, de concessão de autorização condicionada [...] Como se tratará do aspecto disciplinar da situação de conflito de interesses é importante, desde já, evidenciar, porém, que esta manifestação em sede de consulta não necessariamente vinculará o resultado de uma apuração disciplinar, uma vez que esta sempre abordará o elemento subjetivo da conduta do agente enquanto que, na

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



consulta, avaliam se os fatos e circunstâncias apresentadas e a sua subsunção ou não à norma. Vale registrar, por fim, que as consultas e pedidos de autorização referentes aos agentes públicos listados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei no 12.813/13 deverão, se for o caso, ser encaminhadas à Comissão de Ética Pública. A repercussão disciplinar das situações de conflito de interesses decorre das previsões dos arts. 12 e 13 da Lei no 12.813/13, abaixo transcritos: Art. 12. O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9º e 10 daquela Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, prevista no inciso III do art. 127 e no art. 132 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou medida equivalente. Art. 13. O disposto nesta Lei não afasta a aplicabilidade da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especialmente no que se refere à apuração das responsabilidades e possível aplicação de sanção em razão de prática de ato que configure conflito de interesses ou ato de improbidade nela previstos. Da leitura depreende-se que a prática de conduta que implique em conflito de interesses configura-se, em tese, como ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da Administração Pública, conforme previsto no art. 11 da Lei no 8.429/92, ressalva a hipótese de que a improbidade se materialize em Nota Técnica 850 (1899704) SEI 00190.101819/2021-36 / pg. 13 8.429/92, ressalvada a hipótese de que a improbidade se materialize em condutas previstas nos arts. 9º e 10 da mesma Lei, quando, então, receberão este enquadramento mais específico. Em todo caso, como a configuração é, teoricamente, improbidade administrativa, a penalidade prevista, nos termos do art. 132, IV, da Lei no 8.112/90 é a de demissão. A apuração e eventual responsabilização serão processadas nos termos da Lei no 8.112/90, inclusive no que se refere à competência da autoridade instauradora do processo. Assim, pode-se dizer que o bem tutelado pela norma é a própria probidade administrativa e, por isso, a configuração das hipóteses não requer a ocorrência de lesão ao patrimônio público ou o recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou terceiro (art. 4º, §2º, Lei no 12.813/13). Tais circunstâncias, portanto, não são elementares à configuração do ilícito, mas, se presentes, poderão ensejar enquadramento mais específico nos arts. 9º e 10 da Lei no 8.429/92. [...] Conforme já mencionado anteriormente, se verifica a imprescindibilidade, em se tratando da apuração disciplinar, de que seja avaliado o elemento subjetivo da conduta do agente. Primeiramente, porque não existirá responsabilização disciplinar, de modo geral, se não se tratar de conduta, pelo menos, culposa, pois o ordenamento jurídico estabelece a necessidade de que a

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



responsabilidade seja subjetiva. No caso específico, além de ser determinante para a própria responsabilização, o elemento subjetivo poderá nortear, inclusive, o enquadramento legal mais adequado, se houver mais de uma possibilidade nas normas sob análise. Frise-se ainda que algumas das ilicitudes descritas na Lei de Conflito de Interesses, sobretudo aquelas descritas nos incisos II, III, IV e V do artigo 5º, não dependem de obtenção de resultado ou sequer de expectativa de resultado. A prática da conduta descrita na norma, por si só, já pode caracterizar o ilícito. Nestes casos, o dolo deve ser verificado como a consciência do agente de figurar na situação descrita como irregular. [...] Diante destas possibilidades dadas pelo próprio ordenamento jurídico, é oportuno lembrar a afirmativa feita sobre o alcance da vinculação, seja das manifestações das unidades dos órgãos e entidades, ou mesmo da CGU, nas consultas sobre existência de conflito de interesses, ainda que potencial. Para correta avaliação, é preciso ponderar que: a) A resposta a uma consulta está cingida ao caso concreto apresentado pelo agente, com as circunstâncias que são por ele também indicadas; b) Na avaliação de uma consulta não há análise sobre o elemento subjetivo da conduta do agente; c) As comissões disciplinares têm que trabalhar com autonomia e independência e, observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, devem buscar a verdade material dos fatos, para formar o convencimento sobre a existência de ilícito disciplinar, qual o enquadramento mais adequado e a respectiva sanção, valendo lembrar, ainda, que a última palavra, no processo disciplinar, será da autoridade competente para o julgamento, que deverá decidir em conformidade com a prova dos autos; e d) Havendo manifestação de qualquer autoridade competente sobre inexistência de conflito de interesses e, posteriormente, havendo apuração disciplinar sobre o fato, o investigado poderá invocar a referida manifestação em sua defesa, porém, esta não terá valoração absoluta, devendo ser analisada, primeiramente, quanto ao seu alcance (fatos e circunstâncias informados na consulta) e delimitação (razões de decidir), além da necessidade de ser vista como mais uma prova, em busca da verdade material dos fatos. Assim, a consequência somente advirá do regular processamento da apuração, com a produção de todas as provas necessárias, não havendo como, a priori, eximir o agente de completa responsabilidade, por haver uma decisão favorável à prática da atividade consultada. Assim, havendo demanda pela apuração disciplinar de situação de conflito de interesses, a comissão processante deverá levar em consideração as eventuais manifestações precedentes (dos Nota Técnica 850 (1899704) SEI 00190.101819/2021-36 / pg. 14 consideração as eventuais manifestações precedentes (dos órgãos/entidades, da CGU ou mesmo da Comissão de Ética Pública), porém, deverá avaliar tais manifestações no contexto dos autos, não podendo constituir-se em prova exclusiva, seja para condenar, seja para absolver. A comissão deverá avaliar todas as circunstâncias indicadas na denúncia ou representação, o alcance e as razões de decidir das manifestações precedentes, o

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



conhecimento maior ou menor do investigado acerca da reprovabilidade de sua conduta e todos os demais elementos que somente o caso concreto poderá apresentar. 5.41. Diante da visão desta CGU acerca do conflito de interesses, impende assinalar em linhas finais que, o caso concreto apresentado como paradigma à presente análise apresenta-se como situação sensível de descumprimento da Lei nº 12.813/2013 frente à informação apresentada de que não houve a efetivação de consulta prévia por parte da empregada à Comissão de Ética de sua empresa, apesar da sua participação em licitação sob dispensa, na qualidade de sócia da contratada, agindo, dessa forma, inclusive, em desacordo com previsão normativa interna. 5.42. Por derradeiro, cumpre destacar que atualmente os órgãos e empresas públicas podem ter acesso ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses – SeCI –, desenvolvido pela CGU, que permite ao servidor ou empregado público federal fazer consultas relacionadas a conflitos de interesses privados e públicos. A competência de solução para tais questionamentos é atribuída à respectiva Comissão de Ética Pública Seccional e, especialmente, à Controladoria Geral da União

Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19/09/13, de forma que tais unidades possam ser consultadas em casos de dúvida quanto à existência de conflito de interesse.

Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital (*in* Curso de Direito Administrativo. São Paulo:Altas, 2007, p.357).

Nesse sentido, já se posicionou o e. Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. EDITAL. VEÍCULO AUTOMOTOR. DESTINAÇÃO COMO SUCATA. IMPOSSÍVEL LICENCIAMENTO. VINCULAÇÃO. PRECEDENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. 1. Recurso ordinário interposto contra acórdão o qual denegou o mandado de segurança que pleiteava autorização para o licenciamento de veículo automotor adquirido em leilão judicial. O recorrente alega que não possuía ciência de que estava sendo leiloado como sucata. 2. Do exame dos autos, infere-se que o edital do leilão judicial foi claro ao prever que o bem estava sendo leiloado como sucata (fl.75), sendo aplicável ao caso a jurisprudência histórica de que o "**princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame**" (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 9.12.2003, p. 213.)

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



Recurso ordinário improvido. (RMS 44.493/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 24/02/2016) (Grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ AO CASO ESPECÍFICO. 1. Na hipótese em exame, não se aplica o disposto nas Súmulas 5 e 7/STJ, porquanto os argumentos que delimitam o decisum ora vergastado são suficientes para a apreciação do punctum dolens da demanda por esta Corte Superior, independentemente de reexame do contexto fático-probatório. 2. In casu, nota-se que a Corte de origem afastou regra editalícia, porquanto a perícia sobre a agravada deveria ter sido realizada por uma equipe multiprofissional, composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas da deficiência em questão, sendo um deles médico e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, a teor do que dispõe o art. 43 do Decreto 3.298/1999. Tal regra, contudo, não foi respeitada. 3. O entendimento do Sodalício de origem não está em consonância com a orientação desta Corte Superior de que o princípio da estrita legalidade administrativa impõe obediência às regras insculpidas no instrumento convocatório (Edital) pelo Poder Público. Precedentes. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp 1452437/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 10/10/2014)

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. (Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 354977/SC. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Data: 18.11.2003).

De igual forma é o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO CONSIDERADA INDEVIDA. RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA. PERDA DE OBJETO NO PONTO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INOCORRÊNCIA. PRETENDIDA INABILITAÇÃO DE ENTIDADE CONCORRENTE POR INVOCADA IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DE SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COM NOTAS EXPLICATIVAS. FALTA DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA A RESPEITO. DESCABIMENTO. ORDEM DENEGADA. I. Tendo havido, por parte do órgão público licitante, reconsideração quanto a documento exigido, dada a insurgência da parte impetrante, tal matéria prescinde de apreciação na via judicial, pois restou prejudicada por superveniente perda de objeto. II. **Não se desnuda factível concluir que a qualificação técnica deixou de ser considerada pelo edital, eis que nele está expressamente referida.** III. **"Em não havendo disposição no edital acerca da obrigatoriedade de apresentação de notas exemplificativas a fim de comprovar o balanço patrimonial, a manutenção da impetrante no certame é medida que se impõe, pois 'o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666'** (MELLO, Celso

Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542)". (TJSC - Reexame Necessário n. 0300995-26.2015.8.24.0080, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. em 17.5.2016). (TJSC, Mandado de Segurança n. 0305028-31.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 28-05-2019 - sem grifo no original).

III - DO PEDIDO

TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ: 20.740.501/0001-11 IE: 257422463
RUA JOINVILLE Nº 145, SALA TÉRREO – POMERANOS
CEP: 89090-789, TIMBÓ/SC



Pelo exposto, pedimos indeferimento ao recurso apresentado pela empresa GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA, que não apresentou materialidade em seus proventos e questionamentos, a empresa apresentou apenas tese. De tudo, já é provado que esta comissão já analisou as planilhas e ao concordar com a habilitação da empresa LUCENA DO NASCIMENTO LTDA, ficou confirmado que a empresa é capaz de atender o órgão sem prejuízos a administração pública. Questionar esta comissão, é questionar sua capacidade intelectual e credibilidade.

A empresa recorrida, desprovê de conhecimento sobre o cenário das empresas do sul, sequer conhece as rotas ou até mesmo as cidades mencionadas em edital, nada mais são que falácias para promover a desordem e tumulto na sessão do certame.

A empresa questiona capacidade técnica e operacional, sendo que a mesma se quer tem ou provem de condições para questionar outra empresa da qual efetua prática contraditória.

Ainda usa palavras de formas agressivas e corriqueiras, atenuando o respeito mútuo entre os participantes.

Sabe-se que empresa de porte médio normalmente, mantém estoque e almoxarifado para atender as demandas. Sendo assim o baixo custo de material a ser utilizado.

Creio que a mesma, sequer sabe ou presume da quantidade de materiais que as empresas, tem ou mantém em seus estoques, apenas baseia-se em achismos.

Em nenhum dos itens mencionados, deixamos de ofertar condições de executar o contrato, nada mais seria uma forma de corroborar para adiar a sessão. Apresentamos todos os demais documentos necessários para nossa habilitação.

A cerca das alegações infundadas, pedimos a essa comissão que mantem decisão já julgada e continue a empresa LUCENA DO NASCIMENTO LTDA, habilitada e logradora dos itens no certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Timbó/SC, 15 de julho de 2025.

LUCENA DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 20.740.501/0001-11